



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 056/2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  
MENSTRUAL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual, como estratégia de promoção à saúde, nos termos da Lei nº 14214, de 06 de outubro de 2021 e do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, pobreza menstrual é compreendida pela dificuldade ou falta de acesso por adolescentes e mulheres, que estejam em vulnerabilidade social e/ou econômica, com útero ativo a produtos de higiene, com absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada sobre o período menstrual.

**Art. 3º** - As escolas públicas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão distribuir absorventes femininos para as alunas, em quantidade suficiente para o ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ser distribuído também entre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete para uso dos estudantes sempre que precisarem.

**Art. 4º** - São objetivos da política municipal de combate e erradicação da pobreza menstrual:

I – Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos e coletores menstruais adequados;

II – Buscar mecanismos de combate à pobreza menstrual;

III – Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual;

IV – Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde e;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**V** – Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente